



## RESOLUÇÃO CP Nº 38/2020

***Dispõe sobre o procedimento para prestação de contas em processo de representação com conseqüente baixa de penalidade de suspensão aplicada aos advogados.***

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 71, I, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina e considerando que inexistente procedimento específico para o pedido de levantamento da penalidade de suspensão até a devida prestação de contas.

### **RESOLVE:**

Art. 1º A aplicação e o pedido de levantamento de penalidades em processos disciplinares são de competência do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, a exceção dos processos com tramitação originária perante o Conselho Seccional, cuja competência é do Presidente da OAB/SC.

Art. 2º Tem legitimidade para requerer a prestação de contas e o levantamento da suspensão aplicada em processo de representação, o advogado punido com a sanção disciplinar, bem como a parte representante nos autos, instruindo o pedido com a respectiva documentação.

Art. 3º Recebido o pedido e havendo plausibilidade da existência de prestação de contas, o Presidente Tribunal de Ética e Disciplina poderá determinar, inclusive *inaudita altera pars*, o levantamento da penalidade de suspensão, *ad referendum* do órgão colegiado.

Art. 4º Compete também ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina determinar a notificação da parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação e os documentos apresentados, ressalvando que o silêncio do representante será considerado como concordância ao pedido do representado.

Art. 5º Após manifestação da parte contrária ou certificado o decurso de prazo *in albis*, os autos serão distribuídos a relator e o pedido deliberado por uma das Turmas que compõe o Tribunal de Ética e Disciplina, mediante inclusão em pauta e intimação dos interessados para a respectiva sessão de julgamento.



Art. 6º Contra decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina caberá recurso ao Conselho Seccional, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.906/94.

Art. 7º. A presente resolução aplica-se, no que for compatível, aos processos de competência originária do Conselho Seccional, devendo o requerimento de prestação de contas ser direcionado ao Presidente da OAB/SC.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Florianópolis, 13 de março de 2020.

  
**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
Presidente

  
**MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS**  
Vice-Presidente

  
**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**  
Secretário-Geral

  
**LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI**  
Secretária-Geral Adjunta

  
**JULIANO MANDELLI MOREIRA**  
Diretor Tesoureiro